



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2022 08 de fevereiro de 2022.

**Dispõe sobre a criação do programa para fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos, hipolactasia, celíacos e dá outras providências.**

**Art.1º** Fica criado o Programa para fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino da Cidade de Pentecoste, que são clinicamente considerados hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos.

**Parágrafo único.** A condição de hiperglicêmico, hipoglicêmico, intolerância à lactose e celíaco, deverá ser informada pelo responsável do aluno quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino, acompanhada do laudo médico.

**Art. 2º** A merenda escolar diferenciada deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal da Educação.

**Art.3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam ao autor do projeto, que neste caso particular objetiva disponibilizar, em todas as escolas da rede pública da Cidade, merenda escolar diferenciada aos alunos clinicamente diagnosticados como diabéticos, hipolactasia, hiperglicêmicos e celíacos (pessoas com intolerância permanente ao glúten), matriculados. É importante ressaltar que, para muitas crianças a merenda servida na escola é uma das principais refeições do dia, e é dever do Poder Público disponibilizar uma alimentação saudável, em atenção às condições da saúde dos estudantes.

A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas do Município. Lembrando que a obesidade está em crescimento, principalmente com a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, bebidas e alimentos industrializados, entre outros.

A responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a



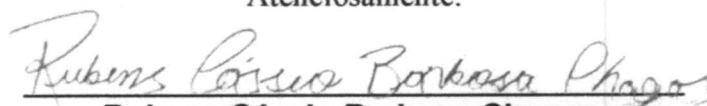


# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

melhoria do rendimento escolar. Os gastos com internação de pacientes são bastante elevados. Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o município gaste menos recursos com o tratamento.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar a Secretaria de Educação com um programa específico para que os alunos matriculados na rede municipal de ensino recebam merenda escolar diferenciada. E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Atenciosamente.

  
**Rubens Cássio Barbosa Chagas**  
Vereador - AVANTE